Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: meioambientesj@gmail.com

Contrato n.º 006.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,** NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 12 (Doze) dias do mês de Julho do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado **pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente – Sra. Gabriela Figueiredo da Conceição** e de outro lado a Empresa **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, 176 – Centro, Tanguá/RJ – CEP: 24890-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Maxwell Soares Gonçalves,** portador do documento de identidade n.º 08894244-6, órgão expedidor IFP/RJ e CPF n.º 031.240.717-35, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6965/2023, referente a adesão da **Ata de Registo de Preços n.º 019/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 21/2022 - SEMSMA, Processo administrativo 1538/2022 - SEMSMA**, ao qual o presente se vincula, na Lei nº 1.840/2022 de 12 de julho de 2022, Art. 3º, Inciso III – **Ação 109**, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, autorizada a **PRESTAR SERVIÇOS** conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **Ata de Registo de Preços n.º 019/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 21/2022 – SEMSMA, Procedimento Administrativo 1538/2022**, referente a contratação de prestação de serviço para remoção de resíduos urbanos, recomposição de mata ciliar em áreas degradadas, estabilização de talude e encostas, conforme o Procedimento Administrativo 6965/2023, e especificações abaixo:

Item	DESCRIÇÃO GERAL DO ESCOPO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviço para remoção de resíduos urbanos, recomposição de mata ciliar em áreas degradadas, estabilização de talude e encostas	R$ 553.514,19
ENDEREÇO: MUNICIPIO DE SILVA JARDIM		
BDI: 21,99%		
FONTES : EMOP 002/2022 e SINAPI 02/2022		

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R$)	PR. TOTAL (R$)
1.03	19.004.0013-5	EMOP	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.112	R$ 181,48	R$ 383.285,76
1.04	19.005.0028-5	EMOP	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	1.056	R$ 150,05	R$ 158.452,80
1.11	05.105.0126-A	EMOP	MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	1	R$ 5.753,43	R$ 5.753,43
1.12	05.105.0115-A	EMOP	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	02	R$ 3.011,10	R$ 6.022,20
TOTAL							R$ 553.514,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA DE EXECUÇÃO/PRAZO DE EXECUÇÃO
I – **Local de execução:** Município de Silva Jardim, em todo seu território.
II - **Forma de execução**: O contrato para prestação deverá ser executado na forma descrita no Edital, principalmente no **Memorial Descritivo** e no **Termo de Referência**, bem como no Procedimento Administrativo 6965/2023 que será parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
I – A aceitação dos serviços caberá a **SEMMA**, em conjunto com o fiscal do contrato nos termos do Art. 73, **inciso I,** da Lei Federal 8666/1993.
II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela **SEMMA**, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do Edital.
III – O aceite/aprovação dos equipamentos/serviços pela SEMMA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.
IV– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição/refazer, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMMA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida a prestação de serviço, a importância global de **R$ 553.514,19 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos).**
I – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição dos serviços, de acordo com a Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da **SEMMA**, sendo 1 (um) deles o fiscal.
II – As Medições levarão em consideração o mês contábil de 30 (trinta) dias independente do mês da realização dos serviços, considerando-se o último dia de fevereiro como o 30º dia para efeitos de controle dos prazos;
III – O processo de pagamento ocorrerá da seguinte forma:
a) Até o dia 30 será apresentado pela Contratada o **Mapa de Medição Prévia**, que consistirá no resumo dos serviços que serão medidos, o Relatório Fotográfico, cópia do Diário de Serviço, as CND's Nacional (conjunta), Estadual, Municipal, Trabalhista, de FGTS e outras porventura acrescidas ao procedimento através de ato formalizado no processo principal;
b) A validade de qualquer documento ou certidão será aferido na DATA DO PROTOCOLO OU JUNTADA AOS AUTOS, não sendo necessária sua renovação se durante o processo houver o vencimento do prazo;
c) A Fiscalização autorizará a emissão de Nota Fiscal após avaliar o Mapa de Medição Prévia no prazo de 02 (dois) dias;
d) Emitida a Nota Fiscal, a mesma será atestada pelo Fiscal ou seu substituto legal e por outros 02 (dois) servidores, sendo juntada ao processo sem a necessidade de novo protocolo; e
e) No ato do encaminhamento ao Órgão de Contabilidade o Fiscal deverá passar uma Certidão de que os documentos de fiscalização estão reunidos em processo administrativo em seu poder, informando nesta declaração o número do procedimento;
f) Não será exigida a documentação de fiscalização anexa ao processo de pagamento caso haja a declaração de existência de processo de fiscalização na forma da Certidão acima;
IV – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança em originais, ou autenticados, na forma estabelecida para a documentão de Habilitação.
V – O pagamento será efetuado pela **FMMA** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
VI – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, número de ordem a medição informando o período (Exemplo: 1ª Medição – de 01/01/20 à 30/01/20) a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
VII– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **FMMA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
VIII – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sra. Presidente do FMMA**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
IX – Caso a **FMMA** efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
X – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
XI – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e INSS.
XII – Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.
XIII – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.
XIV– Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
XV – No caso de prorrogação do prazo contratual, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III do edital, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelas normas da Fazenda Pública Contratante, adequando-se aos regulamentos do Município;
II - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter

uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências;

III - Designar preposto (Gerente de Contrato ou correlato) para representá-la junto a Contratante e, também, promover a supervisão e controle de horários e dos equipamentos e pessoal, respondendo perante a Contratante como responsável pelo desenvolvimento dos serviços objeto deste, bem como por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal em atividade;

IV - Responsabilizar-se pela apresentação de pessoal rigorosamente selecionado e treinado;

V - Responsabilizar-se pela contratação de seguro de responsabilidade civil de danos contra a Fazenda Pública e a terceiros para cobrir os riscos inerentes à execução do Contrato;

VI - Fornecer ao setor de Fiscalização dos serviços mensalmente, relação contendo o nome de todos os equipamentos e pessoal encaminhado à execução das atividades, para que os mesmos possam ingressar nas dependências;

VII - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados inconvenientes à disciplina, às normas ou ao interesse do serviço público, ou mesmo ainda, incompatíveis com os serviços que lhe foram atribuídos;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares que regulamentam o serviço público municipal;

IX - Pagar os funcionários que prestem serviço em Postos de Serviço no Município em agência bancária situada no Município de Silva Jardim, sem exceções;

X - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico imediato dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, durante o expediente;

XI - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços, garantindo, a qualquer tempo, o acesso aos locais de serviço;

XIII - Atender, prontamente, às solicitações e observações, bem como corrigir qualquer imperfeição ou medida técnico-administrativa julgada incompatível pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços;

XIV - Manter o Diário de Serviço atualizado;

XV - Responder civil e penalmente, na forma da Lei, por danos de qualquer natureza causados à contratante, seus servidores, ou a terceiros em suas dependências, comprovadamente proveniente da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou dela decorrentes, independentemente de dolo ou culpa;

XVI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação;

XVII - Observar, na execução dos serviços, as determinações contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato que vier a ser celebrado e em todos os postulados legais concernentes à matéria, sejam eles Federas, Estaduais ou Municipais, inclusive a legislação trabalhista, previdenciária, social e ambiental;

XVIII- É vedado aos funcionários da contratada, sob a pena de aplicação das punições cabíveis:

a)Trabalhar sem uniforme, crachá, e ou sem EPI;

b)Desenvolver, nas dependências da **FMMA**, qualquer atividade que não seja inerente aos serviços objeto deste Projeto Básico;

XIX - Custear todas as despesas dos próprios equipamentos e funcionários às suas expensas e sem acréscimos no valor registrado no SRP, incluindo despesas de documentação, combustíveis e insumos, manutenção, transporte, alimentação, uniformes, EPI's, treinamentos, salários, verbas rescisórias, despesas concernentes à relação de emprego e todo e qualquer custo inerente diretamente e indiretamente ao exercício da atividade;

XX - Firmar os contratos no prazo de 05 (cinco) dias após ser convocada por telefone e/ou e-mail fornecido na Proposta Comercial, podendo o prazo prorrogar-se desde que a justificativa seja apresentada pela Licitante e acolhida pela Administração, ou por interesse desta, sob as penas da LF 10520/2001 e da LF 8666/1993.

XXI - O Termo de Início dos Serviços será editado pela Fiscalização e a data de início das tarefas deverá ser nele assinalada.

XXII - Demais obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, considerando-se transcritos neste ato todos os Diplomas Legais relativos ao objeto, os quais vinculam as partes caso sejam invocados e reproduzidos em anexo mediante ato motivado.

XXIII - Fornecer todos os documentos solicitados pela Contratante, inclusive os documentos dos veículos, os contratos de emprego entre esta e seus colaboradores que prestem serviços ao Município ou os contratos de prestação de serviços de natureza civil ou empresarial entre a Contratada e os referidos prestadores de serviços, assim como a quitação dos encargos trabalhistas e/ou prestacionais de outras naturezas;

XXIV - Responsabilizar-se pelo registro de pontos dos Equipamentos e Prestadores de Serviço ou por ato equivalente que comprove a realização de serviços no tempo integral quando contratar seus colaboradores através de contratos diversos daqueles regidos pela CLT;

XXV - Responsabilizar-se pela permanência dos Equipamentos e Prestadores de Serviço em 100% do tempo contratado segundo a Ordem de Serviço competente, cabendo a si a gestão dos seus recursos materiais e humanos, assim compreendida a política de contratação sob regime legal de sua preferência e a quantificação de profissionais para o período de prestação de serviços na forma de sua preferência;

XXVI - Submeter-se à renovação unilateral contratual e à alteração contratual qualitativo-quantitativa na forma da LF 8666/1993;

XXVII - Designar Preposto (Gerente de Contrato ou correlato) para representá-la junto a Contratante e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante a Contratante como responsável pelo

desenvolvimento e qualidade dos serviços objeto deste, bem como por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal em atividade;
XXVIII - Pagar os funcionários que prestem serviço em Postos de Serviço no Município, ou pessoas jurídicas, em agência bancária situada no Município de Silva Jardim, sem exceções, arcando com todos os custos trabalhistas segundo a Convenção Coletiva competente ou a legislação aplicável a cada categoria;
XXIX - Manter 01 (um) livro destinado às anotações quanto a qualquer fato irregular, anormal ou de qualquer natureza desde que relacionados aos serviços;
XXX - Comunicar qualquer necessidade de licenciamento, materiais ou qualquer elemento ou ato necessário ao serviço imediatamente à Fiscalização;
XXXI - Realizar relatórios fotográficos diários registrando os locais de execução do serviço e identificando os equipamentos utilizados;
XXXII - Tomar nota de todos os serviços e ocorrência no Diário de Serviços.
XXXIII - Iniciar os serviços após contratação no prazo estabelecido no Contrato, devendo ser registrado nos autos o **Termo de Início de Serviços.**
XXXIV - Atender ao ordenamento jurídico naquilo que corresponde à **Segurança do Trabalho**, inclusive com a presença regular de Técnico de Segurança do Trabalho (ou engenheiro de segurança do trabalho) para fiscalização das atividades, a realização de DDS (diálogo diário de segurança), os quais poderão ser quinzenais desde que relatados e subscritos no **Diário de Serviços** ou em ato próprio, assim como para emissão de pelo menos 01 (um) relatório mensal de boas práticas para prevenção de acidentes, devendo as fichas de EPI's e a documentação de EPC's ser atestadas pelo mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
II - Destinar local para a execução dos serviços em suas próprias instalações quando esta forma de execução for conveniente à eficiência do serviço;
III - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
IV - Expedir, após solicitação da contratada ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, autorização para serviços extraordinários, sejam eles feitos em dias úteis, finais de semana ou feriados, incluindo autorização para entrada de funcionários devidamente identificados;
V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações;
VI - Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e na apresentação e conduta de seus funcionários, determinando o que julgar necessário à sua regularização;
VII - Executar mensalmente a atestação e pagamento dos serviços realizados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à contratada;
VIII - Fornecer à contratada todo o material necessário à execução dos serviços;
XIX – Fornecer o **Plano de Manutenção** e as **Ordens de Serviços** formalmente e mediante recibo, devendo os atos serem anexados no Processo de Fiscalização, no qual todos os atos relativos ao Contratodeverão ser documentados e mantidos preferencialmente na **SEMMA.**
X- Abrir o processo de fiscalização que será mantido na **SEMMA** e que deverá conter as informações relativas à fiscalização do contrato;
XI-Designar um Fiscal, o qual poderá ser representado pela Autoridade da Pasta caso a designação não ocorra ou perante a ausência daquele;
XII -Registrar fotograficamente a execução dos serviços e os locais contemplados para composição de acervo de imagens da Secretaria;
XIII- Fornecer os materiais necessários à execução de recomposição do leito, responsabilizando-se pelo licenciamento e pelo planejamento das ações administrativas inerentes à boa execução do serviço;
XIV Editar e comunicar à Contratada as Ordens de Serviço formalizando-as no processo de fiscalização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o Art. 57, §1º da Lei Federal 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos Arts. 77 a 80, da Lei Federal 8666/1993, será proposta exclusivamente a critério da Administração com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a **SEMMA**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no **Processo Administrativo 1538/2022 –** a PMSJ e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **FMMA** ou modificação da contratação.
III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **FMMA** deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o a **FMMA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da **FMMA** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **FMMA** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
I- o caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a **FMMA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
II – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
III – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do Art. 86 da Lei Federal 8666/1993.
IV – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **FMMA** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
V – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10520/2002, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 12.02.185410021.2.083.3390.39.00.00 – SEMMA/FMMA – Empenho n.º 000020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 12 de Julho de 2023.

Gabriela Figueiredo da Conceição
SEMMA/FMMA
Mat. 7351-2

FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1) Sebastião cabral castro
Nome por extenso:
CPF nº 057523677 94

2) Jovione da Silva Pires
Nome por extenso:
CPF nº 128725677 55